

REQUERIMENTO Nº /2012
(Da Sra. Dep. Erika Kokay)

Solicita redistribuição do PL nº 3.468, de 2012, que “revoga os incisos I e III do art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal”.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento nos arts. 139, II, “a”, 140 e 32, VIII, todos do Regimento Interno, a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.468, de 2012, que “revoga os incisos I e III do art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal”, para que seja apreciado, inicialmente, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Justificativa

O Projeto de Lei nº 3.468, de 2012, do deputado Cláudio Cajado, mediante alteração da Lei nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal, revoga dispositivos que autorizam a saída temporária do preso, também conhecida como “saidão”.

O PL revoga os incisos I e III do art. 122 da mencionada lei, conforme quadro abaixo:

Lei n.º 7.210/1984	PL n 3.648/2012
Art. 122. Os condenados que	Art. 2º Revoguem-se os incisos I e III

cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: I - visita à família; II - frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução; III - participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social. Parágrafo único. A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução. (Incluído pela Lei n.º 12.258, de 2010).	do art. 122 da Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal.
--	---

O Sistema Penitenciário brasileiro, como apontou recentemente CPI realizada por esta Casa e tem mostrado ações do CNJ, além de caótico, é cruel e desumano, com presos, familiares e servidores. Além de instalações precárias, desassistência (educação e saúde) e superlotação, os presos são mortos e submetidos à tortura e, em muitos casos, por falta de assistência jurídica (não existe defensorias estruturada em todos os Estados da federação), acabam cumprindo pena maior do que aquela prevista na sentença condenatória.

A CPI do Sistema Carcerário revelou ainda que nossos presídios são verdadeiras masmorras onde seres humanos são tratados - literalmente - como bichos. Havia presídios onde os presos conviviam e dormiam como porcos. Além de assistência material, também faltava assistência jurídica, o que resultou no impressionante número de 22 mil presos cumprindo pena irregularmente.

Com efeito, suprimir direitos de presos que não tem - pelo menos até o

presente - quase nenhum direito respeitado, além de crueldade, é uma afronta à dignidade humana.

Nesse sentido, torna-se premente que o PL, em epigrafe, seja, também, submetido a Comissão de Direitos Humanos e Minorias desta Casa.

Sala das sessões, de maio de 2012.

Deputada Erika Kokay

PT/DF